



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-09.215/09

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente. Verificação de Cumprimento da Resolução RC2-TC nº 00096/2011. Cumprimento parcial. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02207/2011

RELATÓRIO

Tratam os **presentes autos de verificação do Cumprimento da Resolução RC2 nº 00096/2011**, lavrado em **sede de exame do procedimento de licitação**, realizado pela **Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente**, objetivando o **fornecimento de materiais e execução de serviços de construção, reforma e implantação da Rede de Distribuição Rural de alta Tensão**, para **suprir as demandas de energia do Sistema Adutor do Congo**, através da **empresa ARAPUÃ COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, no valor de **R\$ 355.594,17**.

A **2ª Câmara deste Tribunal**, em **14 de junho de 2011** baixou a **Resolução RC2-00096/2011** para, dentre outras, **assinar o prazo de 30 (trinta) dias** ao Sr. Edvan Pereira Leite, **ex-Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente**, para **encaminhamento a este Tribunal dos documentos reclamados pelo Órgão Técnico**, sob pena de aplicação de multa.

O Sr. Edvan Pereira Leite **encaminhou documentação** (fls. 191/193), analisada pela **Auditoria**, que concluiu **não ter sido o referido Acórdão integralmente cumprido**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTCE

O Procurador Geral do **MPJTCE**, Marcílio Toscano da Franca Filho, nos autos, **exarou Parecer pugnando pela declaração do cumprimento parcial da Resolução RC2 TC nº 00096/2011; aplicação de multa** ao Sr. Edvan Pereira Leite e ao Sr. João Azevedo Lins Filho, **ex e atual Secretário de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente do Estado**, respectivamente, **autoridades omissas**, pelo **descumprimento de decisão desta Corte de Contas**; e, **assinação de novo prazo ao ex-Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente** para o **completo cumprimento da Resolução RC2-TC-00096/2011**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** de acordo com o entendimento do **MPJTCE**, pela **declaração do cumprimento parcial da Resolução RC2 – TC - 00096/2011**; aplicação de multa no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais) ao Sr. Edvan Pereira Leite, **ex-Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente**, pelo **descumprimento de decisão desta Corte de Contas**, com fulcro no **art. 56, inciso VIII, da LOTCE**; e, **assinação de novo prazo de 30 (trinta) dias aos referidos Secretários** para o completo cumprimento da **Resolução RC2-TC-00096/11**, sob pena de **nova penalidade pecuniária**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09215/09, os MEMBROS DA 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. DECLARAR o cumprimento parcial da Resolução RC2 – TC – 00096/2011.***
- II. APLICAR multa ao Sr. Edvan Pereira Leite, ex-Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE.***
- III. ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias aos referidos Secretários, para o completo cumprimento da Resolução RC2-TC-00096/11, sob pena de aplicação de nova penalidade pecuniária.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-Pb - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de outubro de 2011.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal